

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 010/2024, de 27 de novembro de 2024.

“Dispõe sobre procedimento administrativo, perante a SPU, na aprovação de projetos e licenciamento de obras com previsão de adoção de itens de sustentabilidade, e dá outras providências.”

O Secretário de Planejamento e Gestão Orçamentária (SPU),

Considerando a Lei Orgânica do Município de Balneário Camboriú, em seu Artigo 82, inciso II, que diz: “Além das atribuições fixadas em lei, compete aos Secretários, Diretores e chefes: II - expedir instruções para a boa execução das leis, decretos e regulamentos”;

Considerando a Lei Municipal n.º 2.798, de 29 de fevereiro de 2.008, no seu Anexo “C” - Atribuições dos cargos criados de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, constantes do Anexo I da Lei 1.068, de 01 de julho de 1991, no qual indica a atribuição do Secretário de Planejamento e Gestão Orçamentária, dentre outras: “6) Exercer a coordenação e supervisão dos sistemas de departamento, na esfera de suas atribuições”;

Considerando a Lei Municipal n.º 1.069, de 09 de julho de 1991, que “Dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira dos Funcionários Públicos Cíveis da Administração Direta, Fundacional e Autárquica do Município de Balneário Camboriú, e dá outras providências.”, em seu Artigo 195, incisos I, II, III e V, no qual indica que “São deveres do funcionário: Preservar os princípios, ideais e fins do serviço público; Executar as atribuições inerentes ao cargo; Promover a exatidão Administrativa; Manter espírito de cooperação, solidariedade, urbanidade e discrição”;

Considerando a Lei Municipal n.º 4060, de 25 de setembro de 2017, que “Dispõe sobre a implantação do Projeto Legal, que institui novo processo administrativo, de aprovação de projetos, alvará de licença para construção, reforma, ou demolição, e vistoria de habite-se, uniformizando procedimentos e especificando a sua dispensa, e dá outras providências.”;

Considerando o Decreto n.º 10.215, de 28 de dezembro de 2020, que “Dispõe sobre a aprovação e homologação do Plano de Manejo da APA Costa Brava, e dá outras providências.”;

Considerando a previsão da adoção de itens de sustentabilidade no Plano de Manejo da APA Costa Brava;

Considerando que os processos administrativos de aprovação de projeto e de licenciamento (emissão do alvará de licença para a construção) são requerimentos individuais;

Considerando que o art. 29, *caput* e parágrafo único, da Lei Municipal nº 4060, de 25 de setembro de 2017, dispõe sobre a validade de 24 meses da aprovação do projeto arquitetônico e hidrossanitário, enquanto não houver modificações nos parâmetros urbanísticos, na área onde se localiza a obra projetada, e, que o licenciamento da obra deverá ser requerido antes do término deste prazo. Ou seja, o requerente tem o lapso temporal de até 24 meses, entre a aprovação e o licenciamento.

INSTRUI:

Art. 1º Para fins de aprovação de projeto arquitetônico e hidrossanitário, perante a Secretaria de Planejamento e Gestão Orçamentária (SPU), com a adoção de itens de sustentabilidade, o requerente poderá somente indicar os itens de sustentabilidade a serem propostos.

§ 1º A documentação, na forma do Anexo IV – Itens de Sustentabilidade, do Plano de Manejo da APA Costa Brava, aprovado através do Decreto Municipal nº 10915/2020, deverá ser enviada para análise e aprovação previamente ao licenciamento da obra.

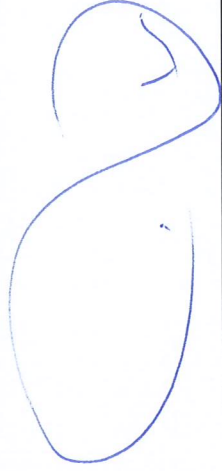
§ 2º A aprovação dos itens de sustentabilidade deverá ocorrer dentro do prazo estabelecido no parágrafo único, do art. 29, da Lei Municipal nº 4060/2017.

§ 3º Aplicando-se itens de sustentabilidade que interfiram no projeto arquitetônico e hidrossanitário, que envolvam lixeiras, adequação às condições do terreno, reúso de águas pluviais, tratamento e reúso de águas cinzas e ventilação cruzada, os mesmos devem estar previstos nos projetos.

Art. 2º Durante a aprovação dos itens de sustentabilidade poderão ser alterados os itens propostos inicialmente para a aprovação dos projetos arquitetônico e hidrossanitário.

Parágrafo único – Caso a alteração mencionada no *caput* levar a alteração nos projetos arquitetônico e/ou hidrossanitário, os mesmos necessitarão de substituição, passando por nova análise e aprovação pela SPU.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



Secretário de Planejamento e Gestão Orçamentária
Rubens Spornau

Samires Felipe

Gestora do FETPC

Portaria Nº 90.354/2023